

São Paulo, 28 de junho de 2019.

OF. DV Nº. 007/19

Prezado Doutor,

O Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo, entidade representante da categoria patronal em epígrafe, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Magnelson Carlos de Souza respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor requerer o que segue:

Tendo em vista a publicação da Resolução CONTRAN 778, de 13 de junho de 2019, que altera as Resoluções CONTRAN 168 e 358, a mesma vem suscitando algumas dúvidas quanto ao seu fiel cumprimento, motivo pelo qual vimos apresentar abaixo algumas questões:

- Com a nova carga horária de 20h/aula, para obtenção da categoria "B", é possível que 5h/aulas possam, de forma facultativa, ser substituídas por aulas realizadas em simulador de direção veicular?
- Com a nova carga horária de 15h/aula, para a adição da categoria "B", é possível que 5h/aulas possam, de forma facultativa, ser substituídas por aulas realizadas em simulador de direção veicular?
- Nos processos de adição e obtenção da categoria "B" a exigência de que 01h/aula seja realizada no período noturno, a mesma pode ser, de forma facultativa, ser substituída por aula realizada em simulador de direção veicular?
- É possível rever o prazo em vigência para entrada em vigor da referida Resolução? E nesse contexto definir a regra de transição, ou seja, que os efeitos desta Resolução serão para os candidatos que abrirem o processo de habilitação a partir da vigência da Resolução.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.



Magnelson Carlos de Souza
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Jerry Adriane Dias Rodrigues
Diretor do DENATRAN
Setor Autarquias Sul, Qdr 1 – Bloco H – 5º andar
70070-010 – BRASÍLIA - DF